

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Assunto: Solicitação de Prioridade na vacinação para os servidores do Judiciário em contato direto com o público.**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS-MS, representado por seu Presidente, LEONARDO BARROS DE LACERDA, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante da pandemia da covid-19, a qual já se alastra há mais de um ano, diversas são as medidas que vêm sendo tomadas neste período. Com a aprovação das vacinas pela Anvisa, os Estados da Federação seguem apresentando e aplicando o plano de vacinação para a população.

Consta no Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19, divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul os grupos prioritários. Ao total, segundo os dados, a população prioritária seria de 890.624 de pessoas. No grupo, cita-se, por exemplo: os Trabalhadores do Sistema Prisional, Trabalhadores Portuários, Trabalhadores do Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de passageiros, Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento entre outras.

Ainda, durante o período pandêmico, foram várias as decisões tomadas pelo Tribunal de Justiça visando o enfrentamento do vírus. Se vê, por exemplo, através das Portarias n.º 1.726/2020, 1.744/2020, 1.746/2020, 1.753/2020, 1.983/2021 e 1.993/2021, entre outras.

Conforme as portarias, durante a pandemia, os Oficiais de Justiça que não pertençam a grupo de riscos devem trabalhar normalmente, assim como os servidores do setor psicossocial ficam escalados para cumprir casos urgentes. Vejamos:



*Art. 9º Ficam suspensos, durante a vigência desta Portaria:*

(...)

*V - os atendimentos psicossociais, **exceto aqueles, a critério do magistrado, busquem evitar a perda ou o perecimento de direito.** (Alterado pelo art. 2º da Portaria nº 1.753, de 29.4.2020 – DJMS, de 5.5.2020.) - Destacamos*

Destacando-se o teor da Portaria nº 1.753, de 29 de abril de 2020 que alterou o inciso V do art. 9º da Portaria nº 1.726, de 24 de março de 2020 **RETIRANDO** os oficiais de justiça do regime de plantão extraordinário, reinserindo-os no trabalho regular, independente da gravidade dos indicativos oficiais da pandemia.

Apesar de parte dos servidores do Poder Judiciário continuarem trabalhando de maneira remota, há servidores que trabalham diariamente nas ruas, como a exemplo dos já citados Oficiais de Justiça e Técnicos de Nível Superior do setor psicossocial (especialidade em psicologia e assistência social), com isso, sujeitos ao risco de covid-19.

O SINDIJUS-MS entende ser urgente a inclusão dos servidores, que estão exercendo atividade presencial (oficiais de justiça, psicólogos, assistentes sociais, motoristas) como grupo prioritário para a vacinação.

Cabe mencionar, ainda, que várias prefeituras do nosso Estado iniciaram a vacinação para assistentes sociais e psicólogos(as), pois estão na lista de profissionais da saúde, grupo de prioridades do plano de vacinação do Governo Federal.

O artigo 6º da constituição Federal estabelece a saúde como direito fundamental.

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O artigo 196 da Constituição Federal diz que a saúde é direito de todos.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

O artigo 200 da Constituição Federal eleva a importante status a saúde do trabalhador, tanto que insere no rol daquelas situações a serem vigiadas pelo Sistema Único de Saúde.

*Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*

*II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;*

Transcrevem-se os dispositivos constitucionais.

*Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e outras gerações.*

Os servidores públicos representados pelo Sindicato fazem jus a ambiente de trabalho saudável, conforme prevê o artigo 225 da Constituição Federal.

Entendemos, ainda, que o plano de vacinação deve ser cumprido de forma a garantir a imunização conforme determinado pelos Órgãos Internacionais de saúde. Logo, este requerimento não visa que o Servidor do Judiciário tenha algum tratamento prioritário, ou "fure a fila", mas, sim, que com tal medida possa além de proteger o servidor, proteger toda a comunidade,

visto que os referidos cargos estão em contato direto com o público, entrando nas residências, presídios, delegacias, hospitais, aldeias, etc.

Em relatos de servidores é comum informarem que, durante o expediente e em razão do trabalho, tiveram contato com pessoas testadas positivamente para o Covid19.

Por fim, é importante ressaltar que os oficiais de justiça são parte essencial da engrenagem da segurança pública fazendo a interligação entre o Judiciário e a polícia civil, penal e penitenciária, além de cumprir ordens no campo civil e administrativo, assim como os profissionais do setor psicossocial vem atuando em demandas de grande urgência em contato direto com população de risco e sob circunstâncias de vulnerabilidade.

Por todo o exposto requer:

1. Que o Tribunal de Justiça faça o levantamento de todos os servidores que estão atuando de forma presencial durante a Pandemia;
2. Que o Tribunal de Justiça oficie as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, requerendo a inclusão dos servidores listados no item 1, na lista de prioridades para a vacinação.
3. Seja oficiada as prefeituras solicitando a inclusão dos psicólogos e assistentes sociais que atuam no TJMS nos planos de vacinação com prioridade.

Pede-se deferimento.

Campo Grande, 30 de março de 2021.



Leonardo Barros de Lacerda  
Presidente do SINDIJUS-MS